

DECISÃO N° 2219193, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DECISÃO DE NÃO RETRATAÇÃO

EM FACE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 25767.302424/2019-93

Autuada: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

AIS n.: 0459414192 - PP-Santos

Expediente do Recurso n.: 4532792211

Vieram os presentes autos a esta Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias para análise recursal, em atenção ao disposto no art. 56 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ao art. 9º e parágrafos c/c o art. 11, §1º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, que estabelecem que o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à avaliação da autoridade superior.

Condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a autuada apresentou o recurso de fls. 46 a 207, no qual, pelos motivos ali expostos, requereu o não prosseguimento da autuação.

Ao exame dos autos, entretanto, verifico que o recurso foi apresentado intempestivamente. A autuada foi notificada da decisão de 1ª instância em 13 de outubro de 2021 (fl. 43), tendo o prazo de 20 dias para recorrer. Esse prazo se encerrou em 03 de novembro de 2021. Como o recurso somente foi protocolado em 04 de novembro de 2021 (fl. 46), a petição é intempestiva, o que impede seu conhecimento, nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução - RDC nº 266, de 2019.

Neste ponto, esclareço que nos termos dos arts. 20 e 35 da Portaria ANVISA nº 53, de 2021, quando o requerente informar que a cópia é para apresentação de defesa ou recurso, a Agência terá o prazo de cinco dias úteis, a contar do requerimento, para analisar o pedido e responder ao usuário quanto à possibilidade de atendimento do pleito, prestando as

informações previstas nos artigos 11 e 12 da Lei nº 12.527, de 2017, conforme o caso e desde que apresentada a documentação requerida.

No caso em questão, a documentação completa foi encaminhada no dia 14 de outubro de 2021, as cópias deveriam ter sido enviadas até o dia 21 de outubro de 2021, o que ocorreu. Assim, não há que se falar em demora por parte da Anvisa, muito menos que ela tenha sido excessiva.

Ainda assim, em atenção ao art. 7º, parágrafo único, da citada Resolução - RDC nº 266, de 2019, reavaliei os documentos do processo quanto à legalidade e não encontrei nos autos qualquer ato ilegal que mereça ser revisto de ofício nesta instância. Ademais, ressalto que não observo nos autos a ocorrência da prescrição em qualquer uma das modalidades previstas na Lei n. 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Registro que a Autuada não negou a irregularidades apontadas no Auto de Infração Sanitária, relatando, apenas, os reparos realizados para a adequação dos locais às exigências apontadas pela Anvisa ("Relatório de Correções do TISEM").

Ademais, trata-se de infrações sanitárias e não ambientais, que são regulamentadas pela Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, em face da ausência do pressuposto de admissibilidade recursal previsto no art. 6º, inciso I, alínea "c", da Resolução - RDC nº 266, de 2019, e com fundamento em seu art. 7º, inciso I, deixo de conhecer do recurso interposto.

Encaminhem-se os autos à Gerência-Geral de Recursos para julgamento em segunda instância administrativa, nos termos do art. 3º da Resolução - RDC nº 266, de 2019.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO

Autoridade julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 18/01/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º

do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2219193** e o código CRC **F9BD09E4**.
